PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 133/2024 EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 41/2024

MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS – SC, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 78.493.343/0001-22, representado pelo Sr. LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal, em conformidade com o Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3119/2023, torna público aos interessados que a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE CUIDADOR DE IDOSOS, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 3119/2023 E DECRETO MUNICIPAL 3282/2024.

contar desta Publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta mais vantajosa.

Data Inicial para recebimento das propostas: 24 de outubro de 2024 às 17h00min.

Data final para recebimento das propostas: 30 de outubro de 2024 às 08h59min.

Data e hora da Fase de Lances: 30 de outubro de 2024 das 09h00min às 15h00min.

Link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

Critério de Julgamento: menor preço

LICITAÇÃO EXCLUSIVA para participação de MICROEMPRESAS – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, com prioridade para as sediadas no Município de Celso Ramos/SC e/ou região, conforme Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n. 1.061/2021, Decreto Municipal n. 3.282/2024 e Lei 14.133,2021.

Código E-Sfing:

1.0. DO OBJETO:

- **1.1.** Constitui objeto deste Edital de Dispensa de Licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE CUIDADOR DE IDOSO.
- **1.2.** Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
- 1.2.1. ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2. ANEXO II MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3. ANEXO III MINUTA DE CONTRATO.

2.0. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
- 2.2. O edital estará disponível na página: https://celsoramos.sc.gov.br/licitacoes/ e no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.2.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.3. A participação é **exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte, com prioridade para as sediadas no município de Celso Ramos/SC e região, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar Municipal n. 14, de 28 de dezembro de 2009 e do Decreto Municipal n. 3.282/2024.
- 2.4. Para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, os **Microempreendedores Individuais MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, qualificados como tais nos termos dos artigos 18-A e 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 farão jus aos mesmos benefícios, independentemente da receita bruta anual.

CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

- 2.5. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n. 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123/2006.

3.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Celso Ramos, para exercício de 2024.

02.008 - PODER EXECUTIVO - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL - FAS

PROGRAMA IGB - BOLSA FAMILIA

79 - 3.3.90.00.00.00.00. 1.660.0000.0083 TRANSF FNAS IGD/BF

4.0. DO VALOR ESTIMADO:

O valor global máximo estimado para a contratação será de: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5.0. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTADE PREÇO:

- 5.1. O presente Edital para recebimento de propostas ficará aberto pelo período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site da Prefeitura Municipal de Celso Ramos, no Diário Oficial dos Municípios e no Portal de Compras Públicas.
- 5.2. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico através do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 5.2.1. O manual e a forma de envio das propostas pode ser encontrado através do link: https://bibliotecapcp.zendesk.com/hc/pt-br/articles/4770240025114-Manual-dos-Consultores3.
- 5.3. O sistema identificará através do cadastro as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Celso Ramos e região participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for microempresa ou empresa de pequeno porte não sediada no município de Celso Ramos, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no *caput* e incisos do artigo 5º do Decreto 3.282/2024.
- 5.4. Nessas condições, a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no município de Celso Ramos/SC e região, cuja proposta se encontre na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, terá o direito de encaminhar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.
- 5.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no município de Celso Ramos e região, que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.5.1 Para efeitos dos subitens anteriores, entendem-se como empresas locais e regionais as sediadas nas seguintes localidades, nesta ordem:
- 5.5.1.1 No território do município de Celso Ramos/SC.
- 5.5.1.2 Nos territórios dos municípios que compõem a associação de municípios AMPLASC.
- 5.5.1.3 Nos territórios dos municípios que compõem as associações de municípios vizinhas AMURES, AMURC, AMARP e AMMOC.

6.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Habilitação Jurídica, Fiscal e Qualificação Técnica:
- 6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Cartão CNPJ;

- 6.1.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual MEI;
- 6.1.3. Regularidade para com a Fazenda Federal Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.1.4. Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 6.1.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 6.1.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 6.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 6.1.8 Certificado de formação em área afim dos conteúdos a serem ministrados, especificamente na área da saúde;
- 6.1.9 Documentação que comprove o vínculo entre o profissional (professor) e a empresa contratada;
- 6.1.10 Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando execução de no mínimo 70% do conteúdo em cursos semelhantes.

6.2. Proposta de Preço

Os preços ofertados não poderão exceder os valores máximos, constantes neste Edital e no Termo de Referência devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

7.0. DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento dos produtos será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos mesmos, acompanhada da respectiva documentação legal (NF) Nota Fiscal Eletrônica.

- 7.2. Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).
- 7.3. Nos termos do art. 1°, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1. Poderá o Município de Celso Ramos revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 8.2. Eventual revogação ou anulação do procedimento de intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência do licitante proponente, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e devidamente aceito pelo Município.

Celso Ramos, 16 de outubro de 2024.

Luizangelo Grassi Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo de Referência CONTRATAÇÃO DE EMPRESA 1.1 ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE CUIDADOR DE IDOSO.

DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR 2

<u>Z.</u>	DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E	QUANT.	VALOR TOTAL		
01	Curso de Formação Inicial e Continuada em Cuidador de Idosos. Com o seguinte conteúdo mínimo: Legislação Sinais Vitais Ulceras por Pressão Sistema Cardiovascular Alimentação do Idoso Alzheimer Envelhecimento Quedas Diabetes Biossegurança Doenças mais comuns no idoso Mobilidade e Transferência (fisioterapia) Saúde Bucal Primeiros Socorros	Horas	16	R\$ 15.000,00		

- 2.1. O Curso deverá ocorrer em dois dias, Sexta-feira e Sábado, cuja data deverá ser agendada com a Secretaria de Assistência Social do município. Não devendo, porém exceder 30 dias da assinatura do contrato.
- 2.2. A carga horária deverá ser adequada aos dois dias, com intervao adequado para descanso dos alunos.
- 2.3. As aulas deverão ocorrer de forma presencial, e ensino deverá priorizar a prática para melhor aprendizado.
- 2.4. Cabe à empresa ministrante oferecer todos os equipamentos e instrumentos necessários para transmissão e efetivação do processo de aprendizagem.
- 2.5. Caberá à empresa ministrante disponibilizar apostilas e demais materiais impressos para

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039

CEP 88598-000 Celso Ramos Santa Catarina os alunos.

- 2.6. O curso deverá ser certificado pela empresa ministrante.
- 2.7. Deverão ser disponibilizadas até 30 vagas para o curso.
- 2.8. A Administração disponibilizará espaço adequado à quantidade de alunos, com móbiliario adequado e acesso à internet.
- 2.9. A contratada ministratnte deverá apresentar relatório de cumprimento do objeto, contendo a frequência e desempenho dos alunos ao Fiscal do Contrato.

3. DA JUSTIFICATIVA

O curso de Formação Inicial e Continuada em Cuidador de Idosos justifica-se pela necessidade de ofertar educação profissional de qualidade, visando o desenvolvimento social e econômico da comunidade local.

Neste curso serão ofertadas 30 vagas e será direcionado, prioritariamente, aos beneficiários do programa Bolsa Família, grupo que necessita de apoio para inserção no mercado de trabalho e geração de renda. A escolha do curso de cuidador de idosos se alinha com a crescente demanda local por profissionais qualificados na área de cuidados à população idosa, reflexo do envelhecimento demográfico da população brasileira.

Ao oferecer formação adequada, buscamos qualificar esses beneficiários, garantindo não apenas o acesso à educação, mas também promovendo a inclusão social e incentivando a autonomia financeira por meio de uma atividade profissional relevante e em alta no mercado. O curso permitirá que os participantes adquiram conhecimentos teóricos e práticos, essenciais para o exercício da profissão, além de proporcionar uma oportunidade de geração de renda de forma digna e sustentável.

Portanto, a contratação de uma empresa com expertise na área é fundamental para assegurar que os conteúdos sejam ministrados com a qualidade técnica necessária, atendendo aos padrões exigidos pelo mercado e preparando os beneficiários para uma atuação ética e eficiente no cuidado de idosos. Dessa forma, o curso contribuirá para o fortalecimento do desenvolvimento socioeconômico local e para a melhoria da qualidade de vida dos participantes e da população idosa assistida

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 O Serviço deverá ser prestado por profissional habilitado, em espaço físico disponibilizado pela Secretaria Municipal Assistência Social situada no Município de Celso Ramos, com aulas presenciais.

- 4.2 Caberá à Contratada disponibilizar ao aluno acesso a conteúdo *on line* como forma de aprofundamento de aprendizado.
- 4.3 Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

5. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Será contratada a licitante que apresentar a melhor proposta desde que atenda às especificações do item 2 e preencha as condições do item 4.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços será de até trinta dias a contar da assinatura do Contrato Administrativo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, sem possibilidade de prorrogação.

7. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A fiscalização do contrato decorrente deste Processo de Dispensa de Licitação será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social ou a quem este indicar nominalmente, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 7.2 Caberá ao Fiscal do contrato realizar todo acompanhamento pertinente ao bom andamento e realização eficiente do objeto deste Termo de Referência.
- 7.3 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 7.4 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

8. DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.
- 8.2 Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234,

- de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2°, Decreto n. 3169/2023).
- 8.3 Nos termos do art. 1°, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.
- 8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Celso Ramos, 16 de outubro de 2024.

Luizangelo Grassi Prefeito Municipal

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº	xx/2024
NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	
PREPOSTO:	

0.. Apresentamos nossa proposta para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE CUIDADOR DE IDOSO.

DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃ	UNIDADE	QUANTIDAD	VALOR	VALOR
	0	DE	E	UNITÁRIO	TOTAL
		MEDIDA			
01	Curso de	Horas			
	Cuidador de				
	Idoso				

Declaramos que a proposta atende a todas as especificações contidas do Edital de Dispensa de Licitação n. xx/2024 E SEUS ANEXOS, em especial ao Anexo I– TERMO DE REFERÊNCIA.

Obs.: Todas as despesas e custos com impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, entrega, frete e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação correrão única e exclusivamente por nossa conta.

Prazo de Entrega: As aulas iniciarão no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato.

Prazo de Pagamento: O pagamento do Preço pactuado será conforme item 8 do Termo de Referência, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação, deverão ser pagas até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega do objeto e deverá obedecer a ordem cronológica dos empenhos.

Validade da Proposta Comercial: 60 (sessenta) dias.

Conta Bancária para pagamento - Pessoa Jurídica

Banco:......Agência:.....Conta Corrente:

NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE

(preferencialmente assinatura digital).

Obs.: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa.

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS - SC, pessoa jurídica de
Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 78.493.343/0001-22, neste ato
representado pelo Sr. LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal, doravante denominado
simplesmente CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situado
à, neste ato representada por, portador do CPF N°, doravante
denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si certo e ajustado a contratação de
prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula
Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº 133/2024, Dispensa Eletrônica nº
41/2024, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante
enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

0.. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE CUIDADOR DE IDOSO nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo ..., Dispensa Eletrônica nº ..., é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ ____ (____), a serem pagos numa única parcela.
- 3.2. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação do serviço e emissão de nota fiscal.

- 3.4. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo fornecido na fase de Habilitação.
- 3.5. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte e hospedagem e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.
- 3.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.7. A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigerá por trinta dias, ou até a execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do Processo Licitatório n. Xx/2024 Dispensa de Licitação n. Xx/2024.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do presente objeto contratual.
- 4.3.O pedido de prorrogação de prazo para prestação do objeto contratual somente será conhecido pelo Município de Celso Ramos, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Celso Ramos, 15 dias antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para o ano de 2024, a seguir discriminadas:

02.008 – PODER EXECUTIVO – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL - FAS

PROGRAMA IGB - BOLSA FAMILIA

79 - 3.3.90.00.00.00.00. 1.660.0000.0083 TRANSF FNAS IGD/BF

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

- 6.1. Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.2. Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ela, de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade da CONTRATADA, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 9.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 9.1.1. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de prestação do objeto.
- 9.1.2. Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento.
- 9.1.3. Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento.
- 9.1.4. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente.
- 9.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- 9.1.6. Acompanhar e Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

- 9.1.7. NOTIFICAR a CONTRATADA, por escrito, através do Fiscal de Contrato, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a prestação do serviço, reparando ou corrigindo totalmente às suas expensas.
- 9.1.8. Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 9.1.9. Aplica sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 9.1.10. Emitir decisão e/ou parecer sobre toda e qualquer solicitação e/ou reclamação formalmente realizadas relacionadas à execução do presente instrumento. Ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatóios ou de nenhum interesse para a boa execução e ajuste do objeto.
- 9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATANTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.2.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.
- 9.2.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 9.2.3. Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e/ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 9.2.4. Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para
 Rua Dom Daniel Hostin, 930 Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
 CEP 88598-000 Celso Ramos Santa Catarina

contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

- 9.2.5. Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados conforme Termo de Referência.
- 9.2.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município na pessoa do Fiscal do Contrato.
- 9.2.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município.
- 9.2.8. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço, corrigindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 9.2.9. Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.
- 9.2.10. Prestar o serviço através de profissional qualificado, com formação adequada, registrado, sem antecedentes criminais, dado o público e a natureza do objeto, e de bom nível moral para a prestação dos serviços; com aulas presenciais pelo periodo de vigência deste instrumento. Realizando acompanhamento técnico, pedagógico e administrativo no cumprimento do objeto.
- 9.2.11. Providenciar materiais de consumo e didático-pedagógico para uso com os alunos.
- 9.2.12. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão ou outras análogas, obedecidas as disposições da legislação Trabalhista vigente.
- 9.2.13. Apresentar relatório de cumprimento do objeto, contendo a frequência e desempenho dos alunos ao Fiscal do Contrato, emitindo o respectivo Certificado ao final do periodo de vigência.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente

contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Pela natureza e prazo da prestação do serviço não se vislumbra reajuste de preços para o presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, nesta ordem:
- a) Advertência.
- b) Multa de 4 % (quatro por cento) do valor da contratação por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) no caso de inexecução **parcial** do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).
- d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução **total** do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Conforme artigo 138 da Lei 14.133/21, cabível a Extinção do presente instrumento das seguintes formas:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRIVILÉGIOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Anita Garibaldi - SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Celso Ramos, 16 de outubro de 2024.

CONTRATANTE	
CONTRATADA	